



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.445 DE 29 DE OUTUBRO DE 1980

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS,
ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1981"

A Câmara Municipal de Agudos, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento Geral do Município de Agudos, para o exercício financeiro de 1981, com posto pelas receitas e despesas da administração direta e do órgão da administração indireta, estima a receita geral em Cr\$ 186.930.000 e fixa a despesa com igual importância.

Art.2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionado no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 - Receitas Correntes		152.386.500
Receita Tributária	36.120.000	
Receita Patrimonial	200.000	
Receita Industrial	100.000	
Transferências Correntes	112.826.500	
Receitas Diversas	3.140.000	
1.2 - Receitas de Capital		17.613.500
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	200.000	
Transferências de Capital	17.413.500	
T O T A L		<u>170.000.000</u> =====

2. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

(exclusive de transferências da Administração Direta)

2.1 - Receitas Correntes	15.080.000	
2.2 - Receitas de Capital	1.850.000	<u>16.930.000</u>
T O T A L		<u>16.930.000</u> =====
T O T A L G E R A L		<u>186.930.000</u> =====

47



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.445 DE 29 DE OUTUBRO DE 1980

Art.3º - A despesa será realizada segundo a discriminação por programas e órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

A - Despesas por Programas:

1. Programação à conta de recursos ordinários		147.555.000
1.1 Distribuída por atividades e projetos	133.505.696	
1.2 Reserva de Contingência	1.223.000	
1.3 Dívida Pública e outros encargos	12.826.304	
2. Programação à conta de recursos vinculados		22.445.000
2.1 Execução à cargo do Município	21.445.000	
2.2 Execução à cargo do órgão de Administração indireta	1.000.000	
3. Programação à conta de recursos próprios de Administração Indireta		<u>16.930.000</u>
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMAS		186.930.000
		=====

B - Despesas por Órgãos

1. à conta de Recursos Ordinários		147.555.000
1.1 Câmara Municipal	4.123.411	
1.2 Prefeitura Municipal		
Chefia do Executivo	7.103.635	
Sub-Prefeitura de Paulistânia	199.319	
Sub-Prefeitura de Domélia	199.319	
Divisão de Administração	5.682.353	
Divisão da Fazenda	12.984.547	
Serviço de Educação	14.950.185	
Serviço de Saúde	15.926.158	
Serviço de Assistência Social	3.326.627	
Divisão de Obras, Viação e Equipamentos Urbanos	47.944.801	
Assistência e Previdência	15.072.366	

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.445 DE 29 DE OUTUBRO DE 1980

Transporte Rodoviário	18.819.279	
Reserva de Contingência	1.223.000	
2. à conta de Recursos Vinculados		22.445.000
2.2 Prefeitura Municipal		
Divisão da Fazenda	900.000	
Serviço de Educação	4.606.000	
Serviço de Saúde	6.000.000	
Divisão de Obras, Viação e Equipamentos Urbanos	8.670.000	
Assistência e Previdência	394.000	
Transporte Rodoviário	1.875.000	
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		<u>170.000.000</u> =====
3. à conta de Recursos Próprios dos Órgãos de Administração Indireta		<u>16.930.000</u>
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS		<u>186.930.000</u> =====

Parágrafo Único - A receita e despesa do órgão de administração indireta será discriminada em seu orçamento próprio aprovado em conformidade com a legislação vigente, por programas, subprogramas, projetos e atividades.

Art.4º - Fica o Executivo autorizado durante a execução orçamentária a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita até 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 01/69.

II - abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e da reserva de contingência, com as seguintes finalidades:

a - atender insuficiências nas dotações de despesas de custeio, transferências corretas, investimentos, inversões financeiras e transferências de capital;

b - atender insuficiências nas dotações destinadas a programas prioritários.

Parágrafo Único - Os créditos suplementares não poderão exceder de 50% (cinquenta por cento) das dotações a serem reforçadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

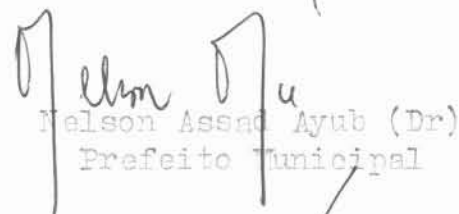
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.445 DE 29 DE OUTUBRO DE 1980


Art.5º - O "Superavit" previsto de Cr\$ 24.533.500, nas despesas correntes, demonstradas no Anexo I, constituirá receita de capital do Plano Trienal de Aplicação de Capitais.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de outubro de 1980.


Nelson Assad Ayub (Dr)
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Prefeitura na data supra.


Fausto de Marco (Dr)
Diretor Administrativo